

FEIRA QUINZENAL DE ARMAMAR

PLANO DE CONTINGÊNCIA E AÇÃO
PARA PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO
DA INFECÇÃO HUMANA PELO
CORONAVIRUS (COVID-19)

Índice:

1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. OBJETIVOS	4
3. SITUAÇÃO	5
4. EXECUÇÃO	6
4.1. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO.....	6
4.2. INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO.....	7
4.3. ATIVAÇÃO DO PLANO	7
4.4. AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS	7
5. PROCEDIMENTOS	10
5.1. PROCEDIMENTOS PARA FEIRANTES, COLABORADORES E CONSUMIDORES COM SINTOMAS DE COVID-19	10
5.2. PROCEDIMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA.....	10
6. LOGÍSTICA	12
7. INFORMAÇÃO PÚBLICA	13
8. ANEXOS	14
ANEXO 1 – MATERIAIS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA	14
ANEXO 2 – COMPOSIÇÃO DE KITS PARA CASOS SUSPEITOS E IDENTIFICAÇÃO DE ESPAÇO DE CONFINAMENTO	16
ANEXO 3 – ESPAÇO DA FEIRA COM INDICAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA	17
ANEXO 4 – LOGÍSTICA E DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA FUNCIONÁRIOS DA CMA E GNR	18
9. BIBLIOGRAFIA	19

I. ENQUADRAMENTO:

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia, sendo que, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, continua a ser necessário adotar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de calamidade.

Entre as várias medidas adotadas através daquela Resolução, o Governo veio definir medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, bem como a outros operadores económicos de forma a assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020;

2. OBJETIVOS:

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve na feira cuja organização compete à Câmara Municipal de Armamar (CMA), elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção.

O Plano define, nomeadamente:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação;
- Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores e trabalhadores da CMA em serviço na referida feira.

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

3. SITUAÇÃO:

A Câmara Municipal tem sob a sua gestão a feira cujo recinto se situa na Avenida Futuras Gerações, Armamar, onde se desenvolvem as atividades de comércio a retalho, integrando vários agentes económicos.

Trata-se de espaços propensos à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão posicionados entre si, quer ainda porque implicam o contacto direto entre indivíduos, pelo que, face à atual situação epidemiológica, consideramos no presente plano a sua especial vulnerabilidade.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

- CMA (funcionários);
- Feirantes;
- Colaboradores dos feirantes
- Consumidores.

4. EXECUÇÃO:

Este plano aplica-se a todos os feirantes, colaboradores dos feirantes, consumidores e trabalhadores da CMA que interagem direta ou indiretamente no recinto da feira cuja organização cabe à CMA.

No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão comedidas.

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela CMA no recinto da feira será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

4.1. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO:

De forma a garantir a continuidade do recinto em funcionamento, é imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes.

Neste sentido, estabelece-se que o presente plano ficará encarregue ao Presidente da Câmara (Proteção Civil), sob a direção da dirigente da DGUA Maria do Rosário (Diretora do Plano), coadjuvado por uma Equipa de Coordenação constituída pela Divisão Municipal de Gestão Urbanística e Ambiente, Serviço Municipal de Proteção Civil, Serviço Municipal de Fiscalização e GNR.

Esta equipa é responsável por:

- a) Acompanhar a evolução da situação;
- b) Elaborar e divulgar relatórios de situação;
- c) Promover a disponibilização do Plano no site do Município na internet;
- d) Realizar alterações ao Plano de Contingência;
- e) Fechar e manter o recinto, conforme Anexo 3, com uma entrada e uma saída;
- f) Fiscalizar e controlar as entradas e saídas de todos os consumidores, de forma a manter o número de pessoas dentro das recomendações da DGS.

4.2. INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO:

O Gestor do Plano, Técnico Municipal de Proteção Civil, Sr. João Pinto, fica responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência na feira municipal, centralizar a informação, elaborar relatórios (se necessário) e reportar os dados à Equipa de Coordenação (Serviço Municipal de Fiscalização), bem como sugerir alterações ao Plano, sempre que se justifique.

A articulação com a DGS será garantida pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente ao Gestor do Plano.

4.3. ATIVAÇÃO DO PLANO:

O Plano é ativado pelo Senhor Presidente, na qualidade de responsável pela Proteção Civil, com o apoio técnico da Equipa de Coordenação, atendendo a uma das seguintes situações:

- a) Orientações emanadas pela DGS;
- b) A iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19 no concelho de Armamar;
- c) O surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19.

A desativação do Plano de Contingência é da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.

4.4. AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS:

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: fase de prevenção, fase de resposta e fase de recuperação. As ações descritas em cada umas das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

FASE DE PREVENÇÃO:

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano no site do Município na Internet;

- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes (ANEXO 1);
- c) Reforço de medidas de limpeza no recinto da feira;
- d) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento da feira;
- e) Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores da CMA;
- f) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- g) Aquisição de equipamentos, Kits de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19 (ANEXO 2);
- h) Nomear os trabalhadores com responsabilidade pelo armazenamento e distribuição dos kits de proteção individual, em caso de necessidade;
- i) Disponibilizar solução de base alcoólica de desinfeção na entrada e saída do recinto da feira;
- j) Monitorizar e acompanhar a situação.

FASE DE RESPOSTA:

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Reforço da limpeza do recinto da feira;
- c) Garantir a existência de produtos de higiene no recinto da feira, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- d) Garantir a reposição dos kits de proteção individual;
- e) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira:
 - a. Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para um espaço de confinamento (ANEXO 2);

- b. Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos;
- f) Informar os munícipes sobre a eventual perturbação no funcionamento da feira;
- g) Emitir relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social, se necessário;
- h) Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

FASE DE RECUPERAÇÃO:

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de novos casos e pelo regresso gradual à normalidade, culminando com a desativação do Plano. É caracterizada pelas seguintes ações:

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c) Informação aos munícipes sobre a reativação e normalização do funcionamento da feira.

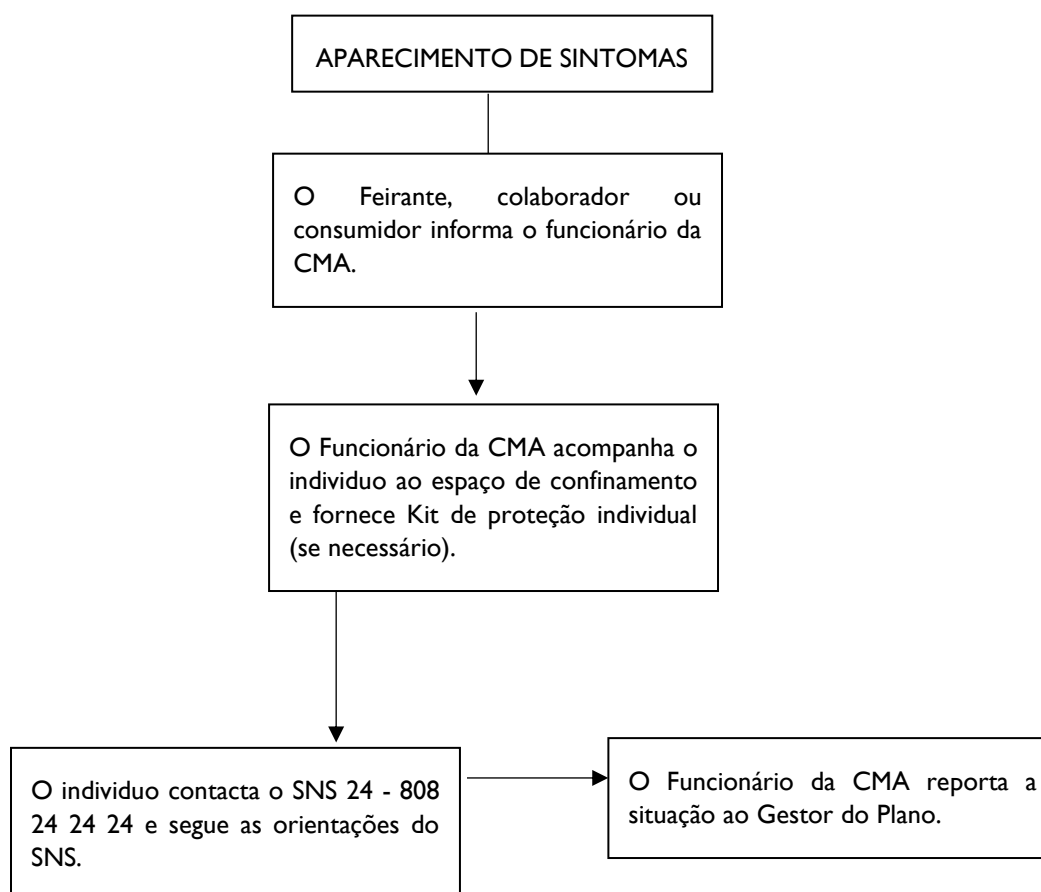
Com a desativação do Plano:

- a) Desativar o espaço de confinamento;
- b) Recolher os kits de proteção individual não utilizados;
- c) Avaliar a eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaborar relatório de avaliação final;
- d) Desativar as estruturas de coordenação, informação e monitorização.

5. PROCEDIMENTOS:

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para o funcionamento da feira.

5.1. PROCEDIMENTOS PARA FEIRANTES, COLABORADORES E CONSUMIDORES COM SINTOMAS DE COVID-19:



5.2. PROCEDIMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA:

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, a abertura do funcionamento das feiras fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- a) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,1 pessoas por metro quadrado de área (1 pessoa por cada 10 mt²);
- b) Horário de abertura da feira: 08h00m; horário de encerramento da feira 12h30m (consumidores);
- c) Manter uma distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- d) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
- e) Assegurar-se que as pessoas permanecem no recinto da feira apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- f) Definição de pontos de controle específicos de entrada e saída (anexo 3);
- g) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de máscara pelos feirantes/colaboradores e consumidores, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- h) Os feirantes deverão disponibilizar álcool gel nas suas bancas e o mesmo deverá estar visível para todos os consumidores;
- i) Os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores sendo obrigatório o uso de luvas;
- j) Os feirantes, colaboradores e consumidores, terão contentores disponíveis no interior do recinto para os resíduos e EPI's, que deverão ser acondicionados dentro de saco próprio e depositados nos respetivos contentores. Estes resíduos, posteriormente serão recolhidos e encaminhados para destino adequado;
- k) Observar todas as regras do SNS e do Governo aplicáveis.

6. LOGÍSTICA:

Para a implementação deste plano é fundamental o envolvimento e apoio de vários serviços, para:

- Garantir a monitorização do cumprimento das regras definidas no presente Plano;
- Afetação de recursos para o cumprimento das regras de higiene e saúde pública previstas no Plano;
- Assegura a higienização do recinto da feira;
- A articulação com a DGS;
- Assegura a reposição e reforço de stocks de bens essenciais e indispensáveis ao funcionamento dos serviços (produtos de higiene, limpeza, kits de proteção individual, etc.);
- Assegura a divulgação deste Plano de Contingência e demais informação aos feirantes;
- Assegura a limpeza e desinfeção do recinto da feira;
- Assegura a vedação e organização da feira;
- Assegura a cedência, colocação e recolha de grades no recinto da feira;
- Garante o cumprimento das regras definidas para o bom funcionamento da feira.
- A logística será assegurada pelos funcionários da CMA e GNR em conformidade com o previsto no ANEXO 4.

7. INFORMAÇÃO PÚBLICA:

- Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano;
- Procedeu-se à reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença. Estes materiais serão distribuídos pelo recinto da feira.

8. ANEXOS:

ANEXO I – MATERIAIS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA:



FEIRA QUINZENAL DE ARMAMAR

MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS DE RESPOSTA À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PROVOCADA PELA DOENÇA COVID-19

COVID 19

SE É FEIRANTE:

- USO DE MÁSCARA, PODENDO SER COMPLEMENTADO COM USO DE VISEIRA;
- USO DE LUVAS NO MANUSEAMENTO DE BENS ALIMENTARES;
- O ATENDIMENTO TERÁ DE SER EFETUADO DE FORMA ORGANIZADA, LIMITADO A UM CONSUMIDOR DE CADA VEZ;
- OS ARTIGOS, PRINCIPALMENTE OS PRODUTOS ALIMENTARES, SÓ PODEM SER MANUSEADOS PELOS FEIRANTES E SEUS COLABORADORES;
- PROCEDER À DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E PRODUTOS, ATENDENDO À ESPECIFICIDADE E À TIPOLOGIA DOS MESMOS;
- TER ALCOOL GEL DISPONÍVEL PARA CONSUMIDORES.

SE É CONSUMIDOR:

- USO DE MÁSCARA, PODENDO SER COMPLEMENTADO COM USO DE VISEIRA;
- AGUARDE A SUA VEZ;
- ASSEGURAR QUE PERMANECE NO RECINTO DA FEIRA APENAS O TEMPO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO.

OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA
RESPEITE O DISTANCIAMENTO SOCIAL
DESINFETE AS SUAS MÃOS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA
8 ÀS 12:30 HORAS

ANEXO 2 – COMPOSIÇÃO DE KITS PARA CASOS SUSPEITOS E IDENTIFICAÇÃO DE ESPAÇO DE CONFINAMENTO:

COMPOSIÇÃO DE KITS PARA CASOS SUSPEITOS DE INFEÇÃO:

- Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- Solução de desinfetante à base de álcool.

COMPOSIÇÃO DE KITS PARA OS TRABALHADORES DA CMA NO ACOMPANHAMENTO DE CASOS SUSPEITOS:

- Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- Luvas descartáveis.

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO DE CONFINAMENTO DE CASOS SUSPEITOS:

- Entrada do piso -I das Piscinas Cobertas de Armamar (zona de receção).

ANEXO 3 – ESPAÇO DA FEIRA COM INDICAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA:



ANEXO 4 – LOGÍSTICA E DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA
FUNCIONÁRIOS DA CMA, BOMBEIROS E GNR:

- Espaço de confinamento: entrada do piso -I das Piscinas Cobertas de Armamar (zona de receção);
- Diretor do Plano: Maria do Rosário;
- Gestor do Plano: João Pinto;
- Divulgação do plano de contingência pelos feirantes e respetivas regras: GCI, Serviço municipal de proteção civil e Serviço de Fiscalização.
- Montagem da feira (vedações, limpeza, e higienização, ...) – Divisão Municipal de Gestão Urbanística e Ambiente e Serviço de Limpeza Municipal;
- Verificação das condições de higienização dos feirantes - Serviço de Fiscalização
- Encaminhamento para espaço de confinamento: Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Pela vigilância das entradas (laterais) e zelar para que se encontrem fechadas, controle de pessoas no recinto e verificação das condições de circulação, distanciamento social: GNR;
- Tarefas de sensibilização no interior do recinto: Serviço Municipal de Proteção Civil e Serviço Municipal de Fiscalização;
- Esta equipa, no seu conjunto, tem também a responsabilidade de zelar pela segurança e cumprimento das regras definidas para o bom funcionamento da feira.

9. BIBLIOGRAFIA:

- Resolução de Conselho de Ministros 33-A/2020;
- Resolução de Conselho de Ministros 38/2020;
- Plano de Contingência CMA COVID-19/CORONAVÍRUS;
- Legislação diversa sobre COVID-19/CORONAVÍRUS / 2020.